

Região 1492
V. do livro competentes
Cam. 14-7-96 J.
A. (Ass.) - Gase.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 14 de julho de 1962.

L E I Nº 38

Fixa obrigações da Prefeitura Municipal de Lagarto, para a manutenção do Escritório da "AN - CARSE" nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

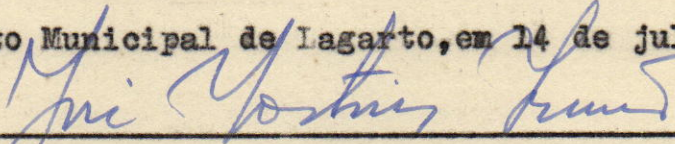
Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Lagarto, na obrigação de promover os meios que julgar convenientes e dentro das possibilidades financeiras do município, no sentido de prover do mobiliário necessário ao / seu regular funcionamento, o Escritório da "ANCARSE", sediado nesta cidade.

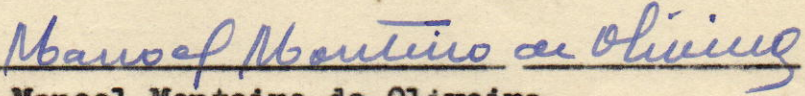
Art.2º- Os móveis que se pretende postar no Escritório da "ANCARSE", serão pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal e retornarão à repartição de origem, quando não mais permanecer nesta cidade o referido Escritório.

Art.3º- Compete ao pessoal encarregado da manutenção do Escritório da "ANCARSE", nesta cidade, zelar pela conservação dos móveis pertencentes à Prefeitura Municipal, inclusive promover o seu retorno quando oportuno, à repartição de origem.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 14 de julho de 1962.


José Martins Irmão
Prefeito Municipal, em exercício.


Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.